SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: PC CF-120/2015

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-N° 326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: Suspende *ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão PL-0746/2016 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o processo CF-120/2015, referente à fatura encaminhada pela União Pan-americana de Associações de Engenheiros – UPADI para o pagamento da taxa de anuidade relativa ao exercício 2016, relativa à associação do Confea à UPADI;

Considerando que o Confea integra oficialmente a UPADI desde o ano de 2009, conforme disposto na Decisão PL 0874/2010, que ratifica a filiação do Confea na União Pan-Americana de Associações de Engenheiros – UPADI;

Considerando que o Confea tem sido assíduo com relação ao pagamento das taxas de anuidade da UPADI nos últimos anos;

Considerando a Decisão nº PL-0397/2012, que aprova o mérito da proposta da União Pan-Americana de Associações de Engenheiros (UPADI), para que o Confea seja o organizador e anfitrião das reuniões intermediárias da UPADI no período de 2013 a 2015;

Considerando a Decisão PL-0746/2016 que autoriza o pagamento da taxa de anuidade do exercício 2016 relativa à associação do Confea à União Pan-Americana de Associações de Engenheiros – UPADI, no valor de US$ 520.00 (quinhentos e vinte dólares americanos), conforme fatura enviada;

Considerando a informação por meio da mensagem eletrônica enviada pelo Eng. Edemar de Souza Amorim - tesoureiro da UPADI - em 18 de outubro de 2016 de que a fatura enviada anteriormente, e que deu origem à PL 0746/2016, refere-se à anuidade da Sociedade de Engenheiros do Peru – SIP, outra associada da UPADI, ou seja, a fatura foi enviada indevidamente ao Confea;

Considerando que, desta forma, foi enviada a fatura correta referente à anuidade 2016 a ser paga pelo Confea no valor de US$ 5.020.00 (cinco mil e vinte dólares americanos);

Considerando os valores pagos das anuidades à UPADI nos anos anteriores: 2011 – US$5.000,00 (PL-0046/2011); 2012 – US$5.010,00 (PL-0720/2012); 2013 – US$5.010,00 (PL-0283/2013); 2014 – US$5.020,00 (PL-0297/2014); 2015 – US$5.020,00 (PL-0034/2015);

Considerando o art. 34 da Resolução nº 1.015, de 2006, que dispõe dentro das competências específicas da Comissão de Articulação Institucional do Sistema propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea; e

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que por meio da Deliberação nº 227/2016-CAIS, a Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, propôs ao Plenário do Confea, a revogação da Decisão PL-0746/2016 e a autorização de pagamento da taxa de anuidade do exercício 2016 relativa à associação do Confea à União Pan-Americana de Associações de Engenheiros – UPADI, no valor de US$ 5.020.00 (cinco mil e vinte dólares americanos) conforme fatura enviada, bem como informou o centro de custos em que as despesas seriam apropriadas.

Considerando que, de acordo com a Deliberação nº 227/2016-CAIS, há disponibilidade orçamentária para efetuar o pagamento, já prevista para o exercício;

Considerando, entretanto, que a deliberação da CAIS não foi apreciada pelo Plenário do Confea por ocasião da Sessão Plenária Ordinária nº 1434, por exiguidade de tempo, haja vista encontrar-se em pauta extraordinária da CAIS;

Considerando que durante os dias 24 a 28 de outubro de 2016 o Confea participará da Assembleia Geral da UPADI, devendo estar regular no tocante ao pagamento da anuidade exercício 2016, para manter o respectivo *status* de membro;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0746/2016.

Art. 2º Autorizar o pagamento da taxa de anuidade do exercício 2016 relativa à associação do Confea à União Pan-Americana de Associações de Engenheiros – UPADI, no valor de US$ 5.020.00 (cinco mil e vinte dólares americanos) conforme fatura enviada.

Art. 3º Determinar que a despesa referente à anuidade seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.01.05.01 – Impostos e Taxas, no Centro de Custo 251.10.4 – Gastos Gerais da Adm.

Art. 4º Propor ao Plenário do Confea a revogação da Decisão PL-0746/2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA